a cargo d'Elle. Cumpre-me pois que este Req.to se deve mandar juntar ao que se diz estar pendente no Thesouro não só por que não faz se não apresentar alguns argumentos p.a reforçar o que muito se respira, mas, sobre, e mui principalmente p.a na sua decisão se aproveitarem quaesquer informações, que por ventura sobre este se hajam obtido, e não se dar contradicção que alias se pode dar. Cumpre porem a Elle. que, ou mande fazer ou não esta junção, mande juntar a este processo copia das duas Portarias que acaba de mencionar. P.a Sg.de a Elle. — Encarnação Sg.al das Cabeceiras 14 de Julho de 1847

Illm.o e Ex.mo Snr. Ministro e Sec.o d'Est.o dos Negocios de Fazenda.

Guarda acavallo da Alfandega da Ericeira Manoel Jorge Soares. Deve ser dispensado do serviço militar, a que foi chamado pelos Decretos de 12 Outubro de 1846, e 14 Fev.o de 1847, por haver sido Sargento de Linha Alf.s de 9 de Julho de 1847 — F.s Pinto. ——

D. —— 15 Julho. —— N.o 427.

Illm.o e Ex.mo Snr. — Sobre a inclusa Representação do Sub Director da Alf.a da Ericeira em que expõe a falta que faz ao serv.o daquella Alf.a o Guarda acavallo da mesma Alf.a Manoel Jorge Soares, chamado pelo Decr.o de 12 de Outubro do anno passado, e de Fev.o ultimo ao serv.o militar em razão de ter sido 2.o Sargento de Linha de Infanteria tambem me parece com o Director da Alf.a da Figueira, na sua adjunta informação, que este guarda deve continuar no serv.o militar em que se acha em

quanto durarem as actuaes circumstancias, por que, alem
destes Bancos não fazerem exepção alguma em seu
favôr, e elles estarem facilmente a findar, o seu serv.º
é mais util ao Cofre no Ex.º do que naquella Alf.ª, e
a sua falta pode nella ser mais facilmente suprida.
D. G.de a V.ª Procuradoria Geral da Faz.d 15 de Julho de
1847. Ill.mo e Ex.mo Snr. Ministro interin.º d'Estado dos Negoc.os da
Fazenda.

Reimas e Impostos annexos do actual anno
economico. – Embaraços encontrados no confe-
cionar das Instrucções para a sua cobrança
Portaria de 23 Junho de 1847 – R.to Sucessivo –

17 Julho.

Senhora. – Tendo visto os embaraços e difficuld.es que o Tri-
bunal do Thes.o C.o me dirige inclusa consulta de 8 do cor-
rente ácerca das Instrucções que tive a honra de apresentar a
V. M. para a arrecadação das Reimas e Impostos an-
nexos das Cidades de Lisboa e Porto commettida ao
Banco de Portugal pelo Decr.º de 12 de Maio ultimo,
e tambem me parecem proprios para se remo-
ver os meios que para esse fim propõe; accrescen-
tando unicamente ser indispensavel que os Agentes do
Banco quando fizerem os avisos comprovem por
modo indubitavel que os fizeram para se evitarem a-
buzos que não são de esperar, mas podem acontecer.
Achando-se porem suspensa até 31 d'Outubro deste anno
pelo Decr.º de 7 do corr.te mez de Julho, publicado no Diar.
do Governo N.º 159 a execução do citado Decr.º de 12 de
Maio ultimo, e não podendo deixar de reconhecer-se
a conveniencia e muitas vezes necessidade de acor-
do com a Direcção do mesmo Banco para al-